

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2mfdz2cb  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/04/2020  Projeto de lei nº 290/2020  Protocolo nº 2278/2020  Processo nº 480/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**DISPÕE ACERCA DA VEDAÇÃO À SUSPENSÃO OU À RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 424/2020.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as operadoras de planos de saúde proibidas de procederem à suspensão ou à rescisão unilateral dos planos privados de assistência à saúde no Estado de Mato Grosso, durante o período de calamidade pública, reconhecida através do Decreto nº 424/2020.

Art. 2º. O disposto no art. 1º desta legislação, não impedirá a cobrança das dívidas eventualmente existentes de forma judicial ou administrativa.

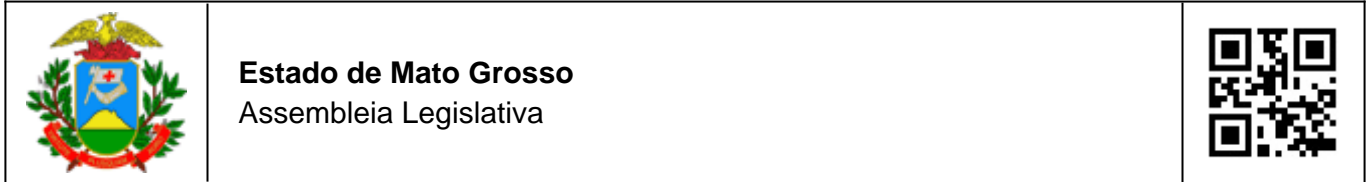
Art. 3º. As referidas dívidas contraídas nesse período de calamidade não poderão ser acrescidas de juros e/ou correção monetária, podendo ser parceladas em até 24 meses sem juros.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo de resguardar e proteger os consumidores durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Tal medida é amplamente necessária nesse momento, tendo em vista que muitos trabalhadores tiveram sua renda comprometida e estão passando por dificuldades financeiras por conta da política de isolamento, não tendo condições para efetuarem o pagamento dos seus respectivos planos de saúde.



Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2020

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual